



PROCESSO	SEI: 00176.002926/2025-94
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	Envio de ofício à FEJERS

DELIBERAÇÃO Nº 081/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida virtualmente através da plataforma *Teams*, no dia 02 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe confere o artigo o art. 93 do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando a Lei nº 13.267/2016, que “disciplina a criação e a organização das empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior”;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 13.267/2016, o qual estabelece que “a empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados” sem afastar a prerrogativa dos conselhos profissionais de fiscalizar tais atividades de acordo com a legislação vigente;

Considerando que a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO-RS Nº 1949/2025, estabeleceu que o CAU/RS seguirá atuando na fiscalização das Empresas Juniores em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 12378/2010, que define que “serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”;

Considerando que a Federação das Empresas Juniores do Rio Grande do Sul - FEJERS é a instância, vinculada à Brasil Júnior, que representa todas Empresas Juniores gaúchas;

DELIBERA:

1 – SOLICITAR o envio de ofício à Federação das Empresas Juniores do Estado do Rio Grande do Sul - FEJERS, solicitando que informe quais Empresas Juniores, relacionadas aos cursos de arquitetura e urbanismo ou engenharias, estão em atividade no Rio Grande do Sul e a quais Instituições de Ensino Superior, estão vinculadas.

2 - ENCAMINHAR a presente deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e providências cabíveis.

Com 5 votos favoráveis dos conselheiros Marcos Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto, Paulo Roberto Abbud e Juliana Duré. Registrada a ausência do conselheiro Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 02 de outubro de 2025.

309ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS
(virtual)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenador-adjunto	Marcos Antonio L. Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus				X

Histórico da votação:

309ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 02/10/2025

Matéria em votação: Envio de ofício à FEJERS

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/10/2025, às 15:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 06/10/2025, às 10:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A5EAB7BD** e informando o identificador **0745589**.